BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Anúncios Judiciais e Outros:

Agro-In, Limitada.
AGS Soluções & Negócios Moçambique, Limitada.
Águas da Região de Maputo, S.A.
Águas Frescas, Limitada.
Anjia Arquitecture (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Artes João Mondlane – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Associação da Boa Vizinhança de Mapulene.
Auto Serviços, Limitada.
Carlyle Partners Agentes de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Chassango & Multi Service, Limitada.
Cine Internacional, Limitada.
Collins – Sistemas de Água, Limitada.
Crown Logistics, Limitada.
Delcam – Consultoria e Serviços, Limitada.
Desinfarq – Sociedade Unipessoal, Limitada.
EGT Tecnologies, Limitada.
ELECTROKASI – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Ferragem Júnior & Serviços, Limitada.
Furein, Limitada.
Glam Studio, Limitada.
Green Gold Investimentos, Limitada.
JGC Fluor Technipfmc Moçambique, Limitada.
Link City Business Center, Limitada.
MAC-Corretores e Consultores de Seguros, Limitada.
Monepahi, S.A.
Mwari Investimentos, Limitada.
Newman Group Moçambique, S.A.
Padaria Pastelaria Pizzaria Lourbel – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Papelaria Celu e Serviços, Limitada.
Partners in Performance Mozambique, Limitada.
RA Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rafa & Allan – Sociedade Unipessoal, Limitada.
Rechi, Limitada.
RRJ Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.
SANPAU – Consultoria e Serviços, Limitada.
Soluções de Engenharia Eficazes e Inovadoras, Limitada.
Speed Investment, Limitada.
Villata, Limitada.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Agro-In, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de vinte e um de Junho de dois mil e dezassete, lavrada de folhas dezassete a folhas vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos oitenta e sete traço A, deste Cartório Notarial de Maputo perante Batça Banu Amade Mussá, conservadora e notária superior deste cartório, foi constituída entre:

Tánia Cristina Custódia Manuel Fafetine; Lurdes Daniel; João Paulo Tavares da Cruz e Ana Teresa Tadeu Martins Gondola, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Agro-In, Limitada, e tem a sua sede em Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Agro-In, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade, limitada, com sede nesta cidade de Maputo. A sociedade poderá mediante deliberação do conselho de gerência mudar a sua sede social dentro do país, criar e extinguir sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, observando os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Asociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início para todos efeitos, a partirda data da sua escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

Um) A sociedade tem como objecto:

Agricultura;
Agro-pecuária e criação de gado;
Produção e comercialização de produtos agrícolas e seus derivados;
Importação e exportação;
Agroprocessamento;

Transformação e revenda a grosso e retalho de produção agrícola e pecuária;

Importação e exportação de fertilizantes e pesticidas.

Dois) A sociedade poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituir, exercer actividades comerciais ou industriais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, para quais obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil meticais, correspondentes à soma de duas quatro quotas iguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Tánia Cristina Custódia Manuel Fafetine;

b) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio Lurdes Daniel;

c) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social pertencente ao sócio João Paulo Tavares da Cruz;

d) Uma quota com o valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital social pertencente à sócia Ana Teresa Tadeu Martins Gondola.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Cessão e divisão do capital

A cessão ou divisão de quotas, observados as disposições legais em vigor é livre entre os sócios, mas a estranhos, dependendo do consentimento da sociedade que terá o direito de preferência em primeiro lugar, e os sócios em segundo.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e gerência

A administração da sociedade, sua representação em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios, que desde então ficam nomeados administradores da sociedade com dispensa de caução.

Os administradores podem delegar os seus poderes a pessoas ligadas à sociedade, devendo o instrumento de delegação indicar expressamente o âmbito e a extensão desses poderes.

A sociedade fica obrigad aem todos seus actos e contratos a assinatura dos dois sócios.

O administrador é vinculado por estes estatutos e outros regulamentos internos da empresa, já definidos.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez em cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO NONO

Representação

Em caso de falecimento ou interdição de um dos sócios, a sociedade continuará a exercer as actividades como e onde está com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, os quais nomearão entre si, um que todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa. Esta cláusula é válida para casos em que os sócios são casados oficialmente ou com filhos destes.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei, na dissolução por acordo, os sócios serão liquidatários procedendo se a partilha e divisão dos seus bens sociais, como então foi deliberado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço

Os sócios deverão reunir se no dia 30 de cada mês para analisarem os dados, decisões ou alterações imprevistas no decurso das actividades e anualmente haverá balanço fechado com a data de 31 de Dezembro e os lucros apurados depois de deduzidos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas outras deduções que se julgar necessário.

Em assembleia destes fundos terão enquadramento necessário a situação que for merecido por estes.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exoneração dos sócios

Os sócios só poderão ser exonerados, a seu pedido ou por acordo de dois terços da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em todo o caso omisso regularão as disposições legais vigentes e aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 27 de Junho 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

AGS Soluções & Negócios Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101365883, uma entidade denominada AGS Soluções & Negócios Moçambique, Limitada.

AGS Investimentos LTDA CEP 69.057-015, Brasil, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 36.339.371/0001-40, neste ato representada por seu administrador e representante legal, António Jose Gomes da Silva;

Francisco Ricardo Nicolas Kaidussis, nacionalidade portuguesa,e portador Passaporte n.º C618042, e residente em Maputo;

Reginaldo da Cruz Novais, nacionalidade brasileira,e portador do Passaporte n.º FM172841, emitido a 17 de Dezembro de 2014.

Pelo presente contrato constitui uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelo disposto nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede e duração)

A sociedade adopta a firma AGS Soluções & Negócios Moçambique, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere, Edifício 130 - 15D na cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de negócios e estruturação de projectos nas áreas de: energia, petróleo e gás, infraestruturas, agronegócio, mineração, logística e comércio externo, podendo por deloberação desenvolver outras actividades conexas ao objecto desde que tenha devida autorização.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, totalmente subscrito e realizado, é de 20.000,00 MT, correspondendo a três quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 15.000,00MT subscrita a sócio AGS Investimentos LTDA correspondente a 75% do capital;

b) Uma quota no valor nominal de 3.000,00MT subscrita ao sócio Francisco Ricardo Nicolas Kaidussis, correspondente a 15% do capital;

c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT subscrita ao sócio Reginaldo da Cruz Novais, correspondente a 10% do capital.

ARTIGO QUARTO

(Divisão e cessão de quotas)

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e vinculação da sociedade)

Administração da sociedade, dispensada de caução, será constituída pelo adminstrador delegado e sócio, Francisco Ricardo Nicolas Kaidussis, por um período de 1 ano renovável, competindo-lhe os mais amplospoderes e atribuições de representação activa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em actividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, obter empréstimos ou financiamentos, sem autorização do (s) outro (s) sócio, poderá ainda

ARTIGO SEXTO

(Dissolução, liquidação e foro competente)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) Para quaisquer questões e litígios emergentes do presente contrato, será competente o foro do Tribunal Judicial da Cidade de Maputo, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial em vigor, aprovado por Decreto-Lei n.º 12/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Águas da Região de Maputo, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da Assembleia Geral de dezasseis dias do mês de Junho de dois mil e vinte, a sociedade Águas da Região de Maputo, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o número doze mil duzentos e trinta e sete, procedeu a deliberação que culminou com aprovação por unanimidade dos seguintes pontos de ordem de trabalho:

a) Substituição do admnistrador Américo Magaia pelo accionista MG;

b) Recondução dos membros dos órgãos sociais nomeados a saber:

Conselho de admnistração:

Presidente – Elias Machava;
Admnistradores – Elsa Gumasanze, Henry Cossa, João Lucas Chiau, Bernardo Eduardo Dramos, Arnaldo Lopes Pereira e MG.

Mesa da Assembleia Geral:

Presidente – FIPAG;
Vice Presidente– EPSILON.

Conselho Fiscal:

Presidente do Conselho Fiscal – FIPAG;
Vogais – FLOTUR e NORTE.

O Técnico, *Ilegível*.

Águas Frescas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas 77 a 87 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número 6, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Hussein Aboobakar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118455J, e residente nesta cidade de Chimoio, que intervém neste acto em seu nome pessoal e em representação de Zohra Abdul Carimo Muhomed Omar, com poderes bastantes para o acto.

Verifiquei a identidade do outorgante e bem como a legitimidade dos poderes de representação pela exibição do documento de identificação acima mencionado e procuração em anexo e que passam a fazer parte integrante da presente escritura.

E por ele foi dito:

Que ele e sua representada são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Águas Frescas, Limitada, com a sua sede na Maforga, distrito de Gondola, com o capital social de vinte de milhões de meticais (actuais vinte mil meticais), correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quinze milhões de meticais (actuais quinze mil meticais), equivalente a setenta e cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Hussein Aboobakar; e

b) Uma quota de valor nominal de cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento, pertecente a sócia Zohra Abdul Carimo Muhomed Omar, respectivamente.

Que pela presente escritura pública a sócia Zohra Abdul Carimo Muhomed Omar, cede na totalidade as suas quotas ao sócio Hussein Aboobakar.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quarto e oitavo da sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte milhões de meticais (vinte mil meticais), equivalente a cem por do capital social, pertencente ao sócio único Hussein Aboobakar.

.....

ARTIGO OITAVO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Hussein Aboobakar, que desde já, fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução conforme o que vier a ser decidido. Por decisão do sócio poderá ser indicado outro gerente para substituir para o substituir que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 4 de Agosto de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Anjia Arquitecture (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por documento particular, doze de Agosto de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade por quotas unipessoal denominada Anjia

Arquitecture (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada, devidamente registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 101368319, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Anjia Arquitecture (Moçambique) – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se regula pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Rua dos Desportistas, Edifício JAT VI, 2.º andar, norte, na cidade de Maputo.

Dois) Por deliberação do conselho de administração poderão ser criadas e extintas, em Moçambique ou no estrangeiro, filiais, sucursais, delegações, escritórios de representação, agências ou outras formas de representação social.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o desenvolvimento de projectos de arquitectura, engenharia e construção civil, incluindo a intermediação imobiliária.

Dois) Prestação de serviços de intermediação e de consultoria técnica de serviços conexos as actividades acima descritas.

Três) Mediante deliberação do sócio único, a sociedade poderá dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria legalmente permitido.

Quatro) A sociedade poderá subscrever participações sociais em qualquer outra sociedade ou associar-se a outras entidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, desde que devidamente autorizada pelo sócio único.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), representado por uma quota única pertencente a Li Chongyang.

Dois) O capital social pode ser aumentado, sendo os respectivos quantitativos, modalidades, termos e condições deliberados pelo sócio único que preferirá sempre nesse aumento.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

O sócio poderá fazer os suprimentos que a sociedade carecer, mediante condições a estabelecer em deliberação do sócio único para o efeito, respeitando os limites e termos da lei comercial.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

A representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único o senhor Li Chongyang, o qual poderá constituir mandatários nos termos da lei comercial.

ARTIGO OITAVO

(Alienação de quota e transformação da sociedade)

O sócio único pode deliberar ceder a sua quota, total ou parcialmente, bem como transformar a sociedade, nas condições que lhe forem mais convenientes, nos termos da lei aplicável.

ARTIGO NONO

(Exercício social)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O sócio único será responsável por aprovar o balanço e as contas de resultados de cada exercício.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos casos e previstos na lei e conforme deliberado pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Em tudo o mais que fica omisso, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação.

Está conforme.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Artes João Mondlane – Sociedade Unipessoal Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101364208, uma entidade denominada Artes João Mondlane – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de s ociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada de João Jaime Fernandes Mondlane, solteiro, maior de idade, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101113134S, emitido aos 25 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Matola A, cidade da Matola, quarteirão 3, casa n.º 187, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Artes João Mondlane – Sociedade Unipessoal, Limitada, que regerá pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da assinatura do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

Um) A sede localiza-se no Bairro de Infulene.

Dois) Quando devidamente autorizada pelas entidades competentes, a sociedade poderá abrir ou fechar filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro de acordo com a deliberação tomada para o efeito, pela assembleia geral.

Três) A representação da sociedade no estrageiro pederão ainda ser confiadas mediante contrato, á entidades públicas ou privadas legalmente constituídas ou registadas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal:

a) Obras de construção civíl;
b) Reabilitação de edifícios;
c) Serviços de electricidade;
d) Venda de material para tecto falso, paredes falsas sancas e barramento;
e) Prestação de serviços.

Dois) Os sócios poderão admitir outros accionistas mediante os seus consetimentos nos termos da legislação em vigor.

Três) A sociedade poderá, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital quer em regime de participação não societária e interesse, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Quatro) A sociedade poderá exercer actividade em qualquer outro ramo, desde que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenha as necessárias autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais) subscrito em dinheiro e já realizados, correspondendo a 100% de uma única quota a favor do senhor, João Jaime Fernandes Mondlane.

ARTIGO SEXTO

Aumento do capital

Não são exigíveis prestações suplementares do capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos de que a sociedade carecer, ao juízo e demais condições a estabelecer.

CAPÍTULO III

SECÇÃO I

Da administração gerência e representação

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Parágrafo único. A administração e a representação da sociedade em juízo e fora dele activa e passivamente serão exercidas pelo sócio gerente João Jaime Fernandes Mondlane.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Parágrafo primeiro. Os Actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pela gerência ou por qualquer emprego da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

Parágrafo segundo. É proibido aos gerentes e procuradores obrigarem a sociedade em actos estranhos de negócios da mesma, quando não devidamente conferidos os poderes de procuradores com poderes necessários conferidos para representarem a sociedade em actos solenes.

ARTIGO NONO

Representação

Por interdição ou falecimento dos sócios, a sociedade continuará com seus herdeiros ou seus representantes legais em caso de interdição os quais nomearão um que a todos representa na sociedade, enquanto a sua quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais

Parágrafo primeiro. O ano social coincide com o ano cívil.

Parágrafo segundo. O balanço e a conta de resultados de cada exercícios serão encarrados com a referência a trinta e um de Dezembro e carecem de aprovação da gerência, que para efeitos se deve fazé-lo não após um de Abril do ano seguinte.

Parágrafo terceiro. Caberá aos gerentes decidir sobre aplicação dos lucros apurados, dedução dos impostos e das provisões legalmente estipuladas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução

Parágrafo único . A sociedade só se dissolve nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Cassos omissos

Em tudo o mais que fique omisso regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Matola, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Associação da Boa Vizinhança de Mapulene

ERRATA

Por ter saído inexacto no *Boletim da República,* n.º 84, III Série, de 5 de Maio de 2020, na Associação da Boa Vizinhança de Mapulene, na última parte do artigo quarto, onde se lê «desde que sejam funcionários da saúde», passa a ler se «desde que sejam admitidos em sede da assembleia geral».

O Técnico, *Ilegível*.

Auto Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas 71 a 76 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Hussein Aboobakar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118455J, e residente nesta cidade de Chimoio, que intervém neste acto em seu nome pessoal e em representação de Zohra Abdul Carimo Muhomed Omar, com poderes bastantes para o acto.

Verifiquei a identidade do outorgante e bem como a legitimidade dos poderes de representação pela exibição do documento de identificação acima mencionado e procuração em anexo e que passam a fazer parte integrante da presente escritura.

E por ele foi dito:

Que ele e sua representada são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Auto Serviços, Limitada, com a sua sede na Estrada Nacional número seis, nesta cidade de Chimoio, com o capital social de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a sessenta e seis vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Hussein Aboobakar; e

Uma quota no valor nominal de cem mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula cinco por cento, pertencente à sócia Zohra Abdul Carimo Muhomed Omar, respectivamente;

Que pela presente escritura pública a sócia Zohra Abdul Carimo Muhomed Omar, cede na totalidade as suas quotas ao sócio Hussein Aboobakar.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição do articulado do capital social, passando a ter a nova seguinte redacção:

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, correspondente a soma de uma única quota pertencente ao único sócio Hussein Aboobakar.

A administração e gerência da sociedade e bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida pelo sócio único, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme vier a ser decidido.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 4 de Agosto de 2020. — O Notário, *Ilegível*.

Carlyle Partners Agentes de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101360547, uma entidade denominada Carlyle Partners Agentes de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nácer Samuel Abílio Mondlane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidede moçambicana, potador do Bilhete de Identidade n.º 110101315279J, emitido

aos 30 de Novembro de 2016 e válido até 30 de Novembro de 2021, residente na Rua de Nachingwea, n.º 466, 6.º andar, direito.

Que pelo presente escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada e rege pelo estatuto que se segue:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Carlyle Partners Agentes de Seguros – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Marginal, 141C, Torres Rani, 6.º andar, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem objecto mediação de seguros, quando devidamente autorizado pela entidade de tutela e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais), correspondente a uma única quota, pertencente ao Nácer Samuel Abílio Mondlane.

ARTIGO QUINTO

Administração

A administração, gestão e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é exercida pelo sócio único, que fica desde já nomeado administrador, bastando a sua assinatura para, validamente, obrigar a sociedade em todos actos e contratos tendentes a realização do objecto social.

ARTIGO SEXTO

Balanço e prestação de contas

O exercício social ao ano civil e o balanço de contas de resultado fecha com a referência a 31 de Dezembro de cada ano e é submetido a aprovação.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade dissolve-se nos casos da lei.

ARTIGO OITAVO

Casos omissos

Em todo o omisso valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Chassango & Multi Service, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 12 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101368262, uma entidade denominada Chassango & Multi Service, Limitada.

Amália Vadinho dos Santos, solteira, natural de Maputo, residente no bairro de Malhazine, quarteirão 51, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100502538P, emitido a 2 de Junho de 2017, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo;

Armando Paulo Massango, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 9, casa n.º 538, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101423947, emitido a 30 de Maio de 2019, pelo Arquivo de Identificação de Cidade de Maputo;

Narciso Adriano Chachuaio, solteiro, natural de Maputo, residente no bairro das Mahotas, quarteirão 9, casa n.º 495, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100634744I, emitido a 12 de Janeiro de 2020, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo; e

Nazário Lucas Nhone, casado, natural de Maputo, residente no Distrito Municipal n.º 1, Maxaquene, quarteirão 28, casa n.º 99, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300518405N, emitido a 14 de Dezembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Chassango & Multi Service, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Rua do Kassuende, n.º 116, rés-do-chão.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é criada por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto nomeadamente:

a) Prestação de serviços de despacho aduaneiro;
b) Consultoria jurídica;
c) Contabilidade;
d) *Procurement*;
e) Recursos humanos;
f) Inventariação e recuperação de crédito.

Dois) A sociedade poderá exercer actividades subsidiárias ou conexas com o objecto principal, desde que devidamente autorizada pelas autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido em quatro quotas iguais assim distribuídas:

a) Amália Vadinho com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social;
b) Armando Paulo Massango com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento capital social;
c) Narciso Adriano Chachuio com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
d) Nazário Lucas Nhone com 5.000,00MT (cinco mil meticais), correspondente a vinte e cinco por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e forma de obrigar a sociedade)

Para administração da sociedade são nomeados os sócios Amália Vadinho e Nazário Nhone, que ficam desde já dispensados de prestar caução. Entretanto, para a vinculação da sociedade é necessária a assinatura de todos os sócios, nomeadamente, Amália Vadinho, Armando Massango, Narciso Chachuaio e Nazário Nhone em todos os seus actos e extractos sociais.

ARTIGO SEXTO

(Ano social e divisão dos lucros)

O ano social coincide com ano civil que inicia a 1 de Janeiro e termina a 31 de Dezembro, devendo os administradores organizar as contas anuais e elaborar o relatório anual respeitante a cada exercício para posterior aplicação de resultados e divisão dos lucros segundo a proporção das quotas de cada sócio.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos)

Todos os casos omissos serão supridos com recurso ao regulamento da empresa e pela legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Cine Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e dois de Junho de dois mil e vinte, a assembleia geral extraordinária da sociedade denominada Cine Internacional, Limitada, com sede na Avenida 24 de Julho, n.º 2096, cidade de Maputo, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100081598, os sócios deliberaram sobre a cessão total de quotas da sócia Mónica Amorim Monteiro a favor dos senhores Paulo Sérgio da Silva Oliveira e Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula e a nomeação do novo conselho de administração, alterando o número um do artigo quarto do pacto social da sociedade que passa a ter a seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas assim distribuídas:

a) A primeira no valor nominal de três mil, trezentos e trinta meticais, trinta e três centavos, correspondente a dezasseis, setenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Maria da Assunção Coelho Leboeuf Abdula;

b) A segunda no valor nominal de três mil, trezentos e trinta meticais, trinta e três centavos, correspondente a dezasseis, setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Paulo Sérgio da Silva Oliveira;

c) A terceira no valor nominal de treze mil, trezentos e trinta e três meticais, trinta e quatro centavos, correspondente a sessenta e seis vírgula sete por cento do capital social, pertencente ao sócio PConsult – Gestão e Consultoria, Limitada.

Dois) Mantém-se.

Está conforme.

Maputo, 30 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Collins – Sistemas de Água, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por acta de vinte e nove de Junho de dois mil e vinte, da sociedade Collins Sistema de Água, Limitada, com sede na cidade de Maputo, com o capital social de cem mil meticais, matriculada sob NUEL 100109417, deliberaram sobre a cessão de quota no valor de vinte mil meticais que o sócio Pedro António Lampeão Cardoso possui e que cedeu a Collins Sistemas de Água, Limitada.

Em consequência da cessão verificada, é alterada a redacção dos artigos quarto e décimo dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em bens e em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido em duas (2) quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 80.000,00MT (oitenta mil meticais), pertencente a Ellen Georgine Warming;

b) Outra quota no valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a Collins Sistemas de Água, Limitada.

Dois) (...).

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A sociedade será administrada por um ou mais administradores que, além de poderem constituir-se em órgão colegial, podem ser pessoas estranhas à sociedade. Sendo assim, a administração da Collins será designada pela assembleia geral que definirá os limites das suas competências.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Crown Logistics, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a 13 de Agosto de 2020, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob NUEL 101369390, uma entidade denominada Crown Logistics, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Sharon Musodza, casada com Nicholas Kudzai Musodza, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade zimbabueana e residente na cidade da Matola, Rua da Mozal, casa n.º 133, portadora do Passaporte n.º CN919930, emitido em Harare, a 25 de Julho de 2012 e válido até 24 de Julho de 2022; e

Nicholas Kudzai Musodza, casado com Sharon Musodza, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade zimbabueana e residente na cidade da Matola, Rua da Mozal, casa n.º 133, portador do Passaporte n.º DN565252, emitido em Harare, a 21 de Agosto de 2013 e válido até 20 de Agosto de 2023.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Crown Logistics, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Polana Cimento, Avenida Ho Chi Min, n.º 241, primeiro andar, podendo, por deliberção da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se para os efeitos o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Pestação de serviços de transporte de mercadoria, mudanças e logística, aluguer de veículos automóveis e outros equipamentos de transporte e logística, frete de mercadorias, inspeção e ensaios de equipamento industrial, equipamento de construção civil e outros quipamentos não destrutivos, serviços de higiene e segurança de trabalho, limpeza geral em edifícios e em equipamentos industrias, gestão de projectos, publicidade, *design*, indústria gráfica, informática;

b) Comercialização a retalho e a grosso com importação e exportação de vestuário e calçado, produtos alimentares, medicamentos e outros consumíveis não especificados.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades desde que devidamente autorizadas pelos orgãos do Estado.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à soma de duas quotas desiguais, assim destribuídas:

a) Sharon Musodza, detentor de uma quota no valor nominal de 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social;

b) Nicholas Kudzai Musodza, detentora de uma quota no valor nominal de 6.000,00MT (seis mil meticais), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

Um) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Dois) O aumento será prioritariamente realizado pelos sócios mediante aumento proporcional das suas quotas.

Três) Caso não usem do direito de preferência estabelecido no numero anterior, o aumento de capital realizar-se-á mediante a admissão de novos sócios.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alineação de toda a parte das quotas deverá ser do consenso dos sócios, gozando estes do direito de preferência.

Dois) A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretende ceder. Não exercendo a sociedade esse direito, terão preferências na aquisição os sócios individualmente, se mais um a pretender, será dividida na proporção do capital que então possuírem na sociedade.

Três) O preço de aquisição da quota por parte da sociedade ou dos sócios será o que resultar proporcionalmente do balanço acrescido dos lucros nos últimos três anos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração, gestão da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde ja a cargo de Sharon Musodza, que é nomeada gerente com plenos poderes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos, bastando a sua assinatura.

Dois) Os gerentes têm plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se, extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade, podendo os sócios fazer-se representar por mandatários à sua escolha, mediante carta registada dirigida à sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução, herdeiros e casos omissos

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entenderem desde que obedeçam ao preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Códico Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível.*

Delcam – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberações de vinte e três de Junho de dois mil e vinte, na sociedade Delcam – Consultoria e Serviços, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob NUEL 100313731, os sócios deliberaram sobre o aumento do capital social em mais onze milhões e quinhentos mil meticais, passando a ser de doze milhões de meticais.

Em consequência do aumento verificado, fica alterada a redacção do artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de doze milhões de meticais, dividido em duas quotas a seguir indicadas:

a) Seis milhões e seiscentos mil meticais, correspondentes a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencentes ao sócio Simeão Velemo Cambaco; e

b) Cinco milhões e quatrocentos mil meticais, correspondentes a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencentes à sócia Delmira Lorena Mahache Cambaco.

Maputo, 7 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Desinfarq – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com NUEL 100623358, de vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de:

Dércio Langa, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101019394S, emitido pela Direcção de Identificação de Maputo, a 8 de Abril de 2011.

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma e sede social)

Um) A sociedade adopta a firma Desinfarq – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na Rua Lagoa Xinbunhane, quarteirão 26, casa n.º 480, Maputo.

Dois) Por simples deliberação da gerência, pode ser deslocada a sede social para outro local do país, podendo ainda ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se a sua duração a partir da data da assinatura da seguinte escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social a prestação de serviços na área de *design*, informática, arquitectura e engenharia civil bem como a realização de todas as operações de prestação de serviços legalmente permitidas e afins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de 5.000,00MT (cinco mil meticais) em dinheiro e corresponde à única quota pertencente, no acto da constituição, ao sócio Dércio Langa.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante entrada em dinheiro ou por capitalização da parte ou totalidade dos lucros ou reservas ou ainda por reavaliação do imobilizado, devendo-se observar para tal efeito as formalidades exigidas por lei.

Três) Deliberado qualquer aumento do capital social, reverterá a favor do sócio único, competindo à assembleia geral como e em que prazos deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo capital social não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se desde já o sócio de garantir no mínimo a entrega de cinquenta por cento do valor da actualização.

Quatro) Poderá o sócio deliberar, em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando o actual sócio de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação, em juízo, ficam a cargo de um administrdor a ser nomeado na primeira assembleia geral ordinária, sendo que fica obrigada a sociedade pela assinatura do mesmo.

Dois) Sem prejuízo do exposto no número anterior, o administrador poderá constituir mandatário para agir em nome dele e em actividades que profissionalmente de que não seja capaz.

Três) A fiscalização dos actos da administração compete à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) Para vincular a sociedade em todos os actos, é suficiente a assinatura do administrador nomeado assim como a assinatura do procurador especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) É proibido aos membros da administração ou seus mandatários obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras, fianças, avales e semelhantes.

Três) O administrador responde civil e criminalmente para com a sociedade pelos danos a esta causados por actos ou omissões praticados com preterição dos deveres legais e contratuais.

Está conforme.

Matola, 13 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

EGT Technologies, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, a quatro de Novembro do ano de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nampula, sob o n.º 101237419, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada EGT Technologies, Limitada, constituída entre o sócio:

Francisco Pedro Macôo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 090102363811F, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, a 14 de Novembro de 2017, residente na casa n.º 38, quarteirão 6, Unidade Comunal Francisco Manyanga, bairro Napipine, cidade de Nampula;

Dinis Fernando Monjane, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 0901020692031, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil da Cidade de Xai-Xai, a 23 de Agosto de 2017, residente no 1.º Bairro de Marien Ngouabi, cidade de Xai-Xai;

Deocleciano Faro Nhazilo, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100383561P, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Maputo, a 11 de Janeiro de 2018, residente na casa n.º 34, Unidade Comunal Santa Maria, bairro de Napipine, cidade de Nampula; e

Domingos Mulungo Bila Júnior, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030102300632S, emitido pelos Serviços Provinciais de Identificação Civil de Nampula, a 24 de Maio de 2019, residente no bairro Muahivire, cidade de Nampula.

É criada a presente sociedade, que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

Um) As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada EGT Technologies, Limitada, com a sua sede no recinto do Clube Ferroviário de Nampula, Avenida do Trabalho, n.º 3930, bairro Urbano Central, cidade de Nampula.

Dois) A sociedade faculta aos sócios a abertura e/ou encerramento de filiais em toda a extensão do território nacional.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objectivo)

Um) O objectivo da sociedade é prestar serviços:

a) Informáticos:

i) Assistência técnica e reparação de computadores e equipamentos informáticos;
ii) Venda de material informático;
iii) Hospedagem *web* e *web design*;
iv) *Design* gráfico;
v) *Marketing* digital;
vi) Redes;
vii) Venda e criação de *softwares*.

b) Geológicos:

i) Topografia;
ii) Geotecnia;
iii) Pesquisa geológica;
iv) Ambientais;
v) Cartografia;
vi) Hidrogeologia;
vii) Inquéritos; e
viii) Pesquisas qualitativas.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro da empresa constituída neste contrato, totaliza um valor de 100.000,00MT (cem mil meticais), em moeda corrente.

Dois) O referido valor encontra-se dividido em (4) quotas:

a) Francisco Pedro Macôo, com quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), o equivalente a 30%;

b) Dinis Fernando Monjane, com quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), o equivalente a 30%;

c) Deocleciano Faro Nhazilo, com quota no valor de 30.000,00MT (trinta mil meticais), o equivalente a 30%;

d) Domingos Mulungo Bila Júnior, com quota no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais), o equivalente a 10%.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade será gerida e representada por três administradores eleitos em assembleia geral, podendo a eleição dos mesmos recair sobre pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de caução para o exercício do cargo.

Dois) Compete aos administradores exercer os mais plenos poderes de gestão.

Três) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Quatro) Compete à administração praticar todos os actos em conformidade com o objecto da sociedade e no interesse desta.

Cinco) A assembleia geral, na qual forem designados os administradores, fixar-lhes-á a remuneração bem como a caução que devem prestar ou dispensá-la.

Seis) Os administradores podem nomear representante ou procurador com poderes, no todo ou em parte, dentro dos limites do seu mandato.

Sete) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto a assembleia geral como os administradores poderão revogá-los a todo o tempo, estes últimos mesmo sem autorização prévia da assembleia geral, quando as circunstâncias ou a urgência o justifiquem.

CLÁUSULA QUINTA

(Obrigações da sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela:

a) Assinatura de um ou vários administradores;

b) Assinatura de procurador especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A sociedade fica igualmente obrigada pela assinatura de apenas um administrador, quando um ou outro actue em conformidade e para execução de uma deliberação da assembleia geral de carácter geral.

Três) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos directores ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

Nampula, 29 de Abril de 2020. — O Conservador e Notário Superior, *Ilegível*.

ELECTROKASI – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura pública de trinta e um de Julho de dois mil e vinte, lavrada de folhas cento e dois a folhas cento e sete do livro de notas para escrituras diversas número quinhentos trinta e oito, traço A, do Cartório Notarial de Maputo, perante Sérgio João Soares Pinto, licenciado em Direito, conservador e notário superior em exercício no referido cartorio, foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada ELECTROKASI – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, n.º 217, terceiro andar, cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adota a firma ELECTROKASI – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Karl Marx, n.º 217, terceiro andar, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão da gerência, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir sobre a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços nas áreas de:

a) Montagem de instalações eléctricas e eletromecânicas;

b) Elaboração de projectos de construção civil, fiscalização e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objeto principal desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, quer tenham o mesmo objeto social quer não, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), sendo titular da sua totalidade a sócia Sandra Ribeiro e Silva.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura da sócia única.

Três) A sociedade pode ainda fazer-se representar por um procurador especialmente designado pela gerência nos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

Quatro) Fica desde já nomeada gerente a sócia única Sandra Ribeiro e Silva.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Resultados)

A sócia única determinará o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem, nos termos da lei, ser disponibilizados.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do sócio único, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos os represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omisso nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, 3 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Ferragem Júnior & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101367622, uma entidade denominada Ferragem Júnior & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre: Milton Absalão Chabela, solteiro maior, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101990217F, emitido no dia 19 de Setembro de 2019, em Maputo, e Luísa Arlindo Mate, solteira maior de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110404751996M, emitido no dia 14 de Setembro de 2018, em Maputo

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Ferragem Júnior & Serviços, Limitada e tem a sua sede na Avenida Cardial Dom Alexandre, quarteirão 54, bairro 3 de Fevereiro, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal venda e aluguer de material de construção, transporte de mercadorias, importação e exportação de mercadorias, distribuição e comercialização.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticais), dividido em quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 90.000,00MT (noventa mil meticais), correspondente a 60% (sessenta por cento) do capital social, pertencente a Milton Absalão Chabela;

b) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente a 40% (quarenta por cento) do capital social, pertencente a Luísa Arlindo Mate.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa, passivamente desde já a cargo do sócio Milton Absalão Chabela como sócio gerente.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Furein, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de onze de Agosto de dois mil e vinte a sociedade Furein, Limitada, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob NUEL 100887959, deliberaram o seguinte;

A cessão da quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticais), que corresponde a cinco porcento do sócio QiujinChen e que cedeu a Sigui Cheng.

Em consequência e alterado a redação dos artigos quarto e sexto do pacto social, os quais passam a ter a nova redacção.

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, intelgramente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de vinte mil meticais, devidido em duas quotas assim distribuidas: Sifu Cheng com uma quota no valor de dezanove mil meticais, equivalente a noventa e cinco por cento e Sigui Cheng com uma quota no valor de mil meticais, equivalente a cinco por cento.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e geréncia)

A administração e gestão da sociedade e sua representação juizo e fora dele, activa e passivamente passa ja a cargo do sócio Sifu Cheng que deste ja fica nomeado sócio-gerente.

Maputo, 11 de Agosto de 2020. – O Técnico, *Ilegível*.

Glam Studio, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 23 de Junho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101365220, uma entidade denominada Glam Studio, Limitada.

Sâmia Gibrailo Hassangy, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100125813F, emitido aos 12 de Maio de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na Avenida Marginal, n.º 7829, Triunfo, cidade de Maputo;

Towdah Alice, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110105712122J, emitido aos 30 de Dezembro de 2015, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, residente na rua dos Acordos de Nkomati, n.º 4.522, 5.ª Avenida, Triunfo, cidade de Maputo;

Constituem uma sociedade por quotas denominada Glam Studio, Limitada, que se regerá nos termos dos seguintes estatutos e legislação aplicável:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Glam Studio, Limitada e tem a sua sede na Avenida Marginal, n.º 7829, Triunfo, cidade de Maputo, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional, ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto principal a comercialização de vestimentas e outros diversos produtos de consumo, como calçados, carteiras, acessórios entre outros bens.

Dois) Constitui ainda como objecto social a importação de diversos produtos de consumo.

Três) Na prossecução do seu objecto social, é livre de constituir sociedades, ou de adquirir participações em sociedades já existentes e a associar-se a outras entidades, sob qualquer forma permitida por lei, incluindo as representações nacionais e/ou internacionais, e de livremente gerir e dispôr das suas participações, nos termos em que forem deliberados pela assembleia geral.

Quatro) Observado o respectivo regime legal, a sociedade poderá, também, subsidiariamente, estabelecer acordos e convenções com outras sociedades ou empresas congéneres, assim como filiar-se a qualquer associação ou organização, nacional ou internacional, com vista à prossecução do seu objecto social.

Cinco) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas à actividade principal, desde que devidamente autorizada, ou as sócias assim o deliberem.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente a soma de duas quotas adiante distribuídas:

a) Sâmia Gibrailo Hassangy, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cinquenta pontos percentuais;

b) Towdah Alice, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticais), correspondente a cinquenta pontos percentuais.

ARTIGO QUINTO

Administração

Um) A administração da sociedade é exercida simultaneamente pelas sócias Sâmia Gibrailo Hassangy e Towdah Alice.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para o efeito a quanto do exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pelas assinaturas das sócias Sâmia Gibrailo Hassangy e Towdah Alice.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelos gerentes ou por qualquer empregado por eles expressamente autorizado.

ARTIGO SÉTIMO

Fiscalização

Um) A fiscalização das actividades da sociedade será exercida pelas sócias, nos termos da lei.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar, anualmente, sobre qual o auditor independente que exercerá a auditoria anual do balanço e contas do exercício e que deverá apresentar o correspondente relatório e parecer, à administração e à assembleia geral.

Três) Compete à assembleia geral aprovar o relatório anual e parecer do auditor independente.

ARTIGO OITAVO

Um) As sócias obrigam-se a não transferir ou por qualquer forma negociar as quotas que sejam titulares à terceiros, nem tao pouco constituir quaisquer ónus sob a parte ou totalidade da sua quota sem prévia concertação e deliberação da assembleia geral.

Dois) A sociedade tem direito de preferência em todos os casos de transmissão de quotas entre vivos e, caso esta não exerça, as sócias também têm direito de preferência na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO NONO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir se á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados pela Legislação Comercial vigente.

Dois) A dissolução deve ser registada na Conservatória competente e publicada no Boletim da República.

Três) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquida-ção, gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Quatro) Dissolvendo se por acordo das sócias, todos eles serão seus liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Recurso jurídico e legislação aplicável

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral.

Dois) Igual procedimento será adoptado antes de qualquer sócio requerer a liquidação judicial.

Três) Tudo o que ficou omisso será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislações aplicáveis no Estado Moçambicano.

Maputo, 12 de Julho de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Green Gold Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 11 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatoria do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101367738, uma entidade denominada Green Gold Investimentos, Limitada.

Domingos Carlitos Penedo, solteiro, maior, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100204837P, de 30 de Outubro de 2015, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo.

Cornelius Johannes Nell, casado, natural de Zaf, de nacionalidade sul-africana, residente nesta cidade, titular do Passaporte n.º M00267155, de 19 de Setembro de 2018, emitido pela Dept Of Home Affairs.

Osman Fernanda Mahomed, solteiro, maior, natural de Magude, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 100206681176M, de 28 de Abril de 2017, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola;

Melany Jucundo Emílio, solteira, maior, natural de Quelimane, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100640428C, de 17 de Março de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Matola.

Que pelo presente instrumento é celebrado o contrato de constituição de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas abaixo do artigo 90, do Código Comercial:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Green Gold Investimentos, Limitada, e tem a sua sede no bairro Beluluane, rua da Mozal, Vila Esperança, n.º 86, distrito de Boane, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro ou fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o seu início conta desde a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Agropecuária;
b) Produção e processamento de cereais e hortícolas;
c) Importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades complementares ou diversas de natureza económica e social do objecto social desde que para isso estejam devidamente autorizadas nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100,00000MT(cem mil meticais), dividido em quatro quotas iguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Domingos Carlitos Penedo.
b) Uma quota no valor de trinta e cinco mil meticais, correspondente a 35% do capital social, pertencente ao sócio Cornelius Johannes Nell.
c) Uma quota no valor de dezoito mil meticais, correspondente a 18% do capital social, pertencente ao sócio Osman Fernanda Mahomed;
d) E outra quota no valor de doze mil meticais correspondente a 12% do capital social, pertencente a sócia Melany Jucundo Emílio.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuido quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda ou parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência,

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juizo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo dos sócios com dispensa de caução, que ficam nomeados desde já administradores, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os administradores têm plenos poderes para nomearem mandátarios da sociedade, conferindo lhes caso for necessário os poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Lúcros, perdas e dissolução da sociedade

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinàriamente uma vez por ano para apreciação e aprovação de balanço e contas do exercício findo e reapartição de lúcros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, desde que as circunstâcias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Lucros

Um) Dos lúcros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido com o disposto do número anterior a parte restante dos lúcros será distribuido entre os sócios de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o proceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados nos termos do Código Comercial em vigor desde ano de dois mil e seis e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

JGC Fluor Technipfmc Moçambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação, por acta datada de vinte quatro de Julho de dois mil e vinte, a Assembleia Geral da sociedade denominada JGC Fluor Technipfmc Moçambique, Limitada, com sede social na avenida Vladimir Lenine, número mil cento e vinte três, sétimo andar, no distrito Urbano Um na cidade de Maputo, matriculada na conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 101156060, com o capital social de 10.000,00 MT (dez mil meticais), uma vez que estava devidamente representada a totalidade do capital social, deliberaram a alteração do artigo décimo terceiro dos estatutos da sociedade.

Em consequência dessa alteração o artigo décimo terceiro passa a ter a seguinte redação:

.....

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Administração e representação)

Um) (Mantém).
Dois) (Mantém).

a) Akio Yoshida (presidente);
b) Satoshi Sato;
c) Hiroshi Kishimoto;
d) Shane Michael Gwinnutt;
e) Risikat Arike Motolani Azeez;
f) Stéphen Siegel; e
g) Narik Basmajian.

Três) (Mantém).
Quatro) (Mantém).
Cinco) (Mantém).
Seis) (Mantém).
Sete) (Mantém).
Oito) (Mantém).

a) Pela assinatura de 3 (três) administradores nomeadamente, 1 (uma) assinatura

da JGC Middle East FZE, 1 (uma) assinatura da Multi Phase Meters FZE e 1 (uma) assinatura Fluor Daniel Engineers & Consultants Ltd.

b) (Mantém).

c) (Mantém).

Nove) (Mantém)"

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Link City Business Center, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Julho de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101360342, uma entidade denominada Link City Business Center, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial um contrato de sociedade por quota de responsabilidade limitada, entre os segintes, entre os seguintes sócos:

Primeiro: Margarida José Faustino da Silva, solteira maior, natural da Ilha de Moçambique, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade da Matola, rua de Moçambique, quarteirao 16, casa n.º 475, liberdade; NUIT 112857575, titular do Bilhete de Identidade n.º 110102098068Q, emitido aos 7 de Janeiro de 2016 pelos serviços de Identificação Civil de Maputo;

Segunda. Amalia Helene Coimbra dos Santos, solteira, maior, natural de nampula, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, Avenida Eduardo Mondlane, n.º 2049, 3.º andar, Malhangalene, NUIT 118590937; titular do Bilhete de Identidade n.º 110100292570B, emitido aos 25 de Maio de 2016, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo;

Teiceiro. Rudovino Carlos Notice Jambo, solteiro maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Avenida Karl Marx, nr.1902, 8.º andar, Malhangalene, NUIT 107493931, titular do Bilhete de Identidade n.º 110104099780M, emitido aos 28 de Junho de 2018, pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação de duração)

A sociedade adopta a denominação de Link City Business Center, Limitada. É constituída sob a forma de socidade comercial por quota de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado contandose o inicio a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Link City Business Center, Limitada, tem a sua na Avenida Keneth Kaunda, n.º 382, rés-do-chão. Podendo por deliberação dos sócios, alterála para outro ponto do país, assim como estabelecer sucursais onde pretender.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto: Centro de escritórios e mediação de negócio.

Dois) A socidade poderá exercer outras actidades complimentares ao seu objecto principal assim como adoptar outros objectos segundo a deliberação da assembleia geral desde que sejam lícitos e permito por lei.

CAPÍTULO II

Dos sócios e capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 120.000,00MT (cento e vinte mil meticais), dividindose em 3 quotas assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de 60.000,00MT (sessenta mil meticais), correspondente à 70%, do capital social pertencente ao sócio Rudovino Carlos Notice Jambo;

b) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), correspondente à 15%, do capital social pertencente ao sócio Margarida José Faustino da Silva;

c) Uma quota no valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil maticais), correspondente à 15%, do capital social pertencente ao sócio Amalia Helene Coimbra dos Santos.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO QUINTO

(Orgãos sociais)

A Link City Business Center, Limitada, será constituída pelos seguintes orgãos:

a) Assembleia geral;

b) Direcção.

ARTIGO SEXTO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral ordinária reunirse à uma vez por ano dentro de três meses após o fecho anual de cada ano fiscal para:

a) Deliberar sobre o balanço, contas e relatório da administração referente ao exercício;

b) Deliberar sobre a aplicação dos resultados;

c) Eleição dos membros dos orgãos sócios;

d) Revisão das quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração ou gerência)

A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único, Rudovino Carlos Notice Jambo que desde já fica nomeado administrador, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

CAPÍTULO IV

Da dissolução e liquidação da socidade

ARTIGO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A Link City Business Center, Limitada, dissolverse à nos termos fixados pela lei.

Dois) Declacada a dissolução da sociedade, procederse a sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral dos mais amplos poderes para efeito.

ARTIGO NONO

(Omissões)

Qualquer matéria, que não tenha sido tratada nesses, regerse à pelo disposto no Código Comercial e demais legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

MAC-Corretores e Consultores de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação do dia vinte e três de Julho, de dois mil e vinte, da sociedade MAC-Corretores e Consultores de Seguros, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob n.º 100055015 as sócias da sociedade deliberaram

a alteração do endereço da sede social, do bairro Sommerschield, Avenida Kenneth Kaunda, n.º 465, rés-do-chão, para a rua do Rio Inhamiara, prédio Golf, n.º 702, bairro Sommerschield II, na cidade de Maputo, alterando parcialmente o contrato de sociedade, para todos efeitos legais.

Em consequência da deliberação acima tomada, as sócias deliberaram e aprovaram por unanimidade a alteração do artigo primeiro do contrato da sociedade, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Mac-Corretores e Consultores de Seguros, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro Sommerschield II, rua do Rio Inhamiara, Prédio Golf, n.º 702.

Dois) Mantêm-se inalterado.

Três) Mantêm-se inalterado.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Monepahi, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia um de Julho de dois mil e vinte, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com o NUEL 101345130, denominada Monepahi, S.A., a cargo de Yolanda Luís Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Monepahi, S.A., denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na província de Cabo delgado, cidade de Pemba, bairro Chuiba, Parcela n.o MPB/2016/202/0521.

Dois) Mediante deliberação do Conselho de Administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto social)

Um) A sociedade tem por objeto, administração de negócios, suporte ao sistema de saúde e gestão e manutenção de infraestruturas.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais para indústria.

Três) A sociedade poderá administrar negócios de terceiros, gerir de iniciativas lucrativas conjuntas, representação comercial de terceiros.

Quatro) A sociedade poderá suportar do sistema nacional de saúde no que refere ao fornecimento de equipamentos de prevenção de doenças, parceria nos programas de alimentação e nutrição, e fornecimento e manutenção de equipamento de laboratório de consumíveis.

Cinco) A sociedade poderá fazer uma gestão e manutenção de infraestrutura de concreto, metal, plástico e madeira, execução e manutenção de instalações elétricas de baixas e média tensão, reparação de infiltração de água nas estruturas de concreto, inspeção e limpeza das capas de água do telhado.

Seis) Prestação de serviços, comércio geral com importação e exportação.

Sete) Mediante deliberação da Assembleia Geral, a Sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da empresa, totalmente subscrito e integralmente realizado em dinheiro é de 25.000,00MT (vinte e cinco mil e quinhentos) e a distribuição das cotas é feita da seguinte forma: E.B, com 50%; N.B, com 20%; I.B, com 10%; C.S, com 10% e M.B, com 10%.

Dois) Mediante deliberação da Assembleia Geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos do capital social da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da Assembleia Geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

.....

ARTIGO DÉCIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um diretor geral nomeado pela administração.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada com a assinatura de, pelo menos, dois sócios da mesma.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a 31 de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da Assembleia Geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referimos documentos.

Três) Em cada Assembleia Geral ordinária, o Conselho de Administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras (balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas) do ano anterior e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número anterior serão enviados pelo Conselho de Administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades: acções

a) A constituição do Fundo de Reserva Legal, até ao momento em que este fundo contenha o montante equivalente a um quinto do capital social ou sempre que seja necessário restabelecer tal fundo;

b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da Assembleia Geral;

c) Outras prioridades aprovadas em Assembleia Geral; e

d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei ou deliberação dos sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Disposições finais e transitórias)

Um) A sociedade poderá entrar imediatamente em atividade, ficando, desde já, os sócios autorizados a efetuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

Dois) A dissolução e liquidação da sociedade regem- se pelas disposições da lei.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 1 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Mwari Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 5 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101362795, uma entidade denominada Mwari Investimentos, Limitada.

Primeiro. Márcia Adelaide Nobre, casada com João Cautela Mufume sob regime de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana residente no bairro do Jardim, quarteirão 21, casa 413, Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100977773I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 20 de Junho de 2019;

Segundo. Nalia Leodomila Pascoal Timóteo, solteira, de nacionalidade moçambicana, residente na Avenida Maguiguana, n.º 595 Maputo portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100025873F, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo, aos 11 de Agosto de 2015.

Terceiro. Olga Cautela Malquinheto Mufume, casada com Pinto de Barros Pereira sob regime de bens adquiridos de nacionalidade moçambicana, residente na rua Paiva Couceiro, n.º 245, 2°andar portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100194832N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil de Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Mwari Investimentos, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede no bairro do Kongolote, quarteirão 2, casa n.º 23/A, na Matola.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social principal:

a) Exploração de centros comerciais e desenvolvimento das actividades pertinentes aos ramos de restauração, bar, refeições rápidas, coffee shop e similares;

b) Armazenamento, fornecimento de alimentação e bebidas;

c) O comércio, a importação e a exportação de bens e produtos alimentícios em geral, bem como de artigos dos seus ramos de actividade e outros;

d) A prestação de serviços afins e complementares ao seu objecto principal.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de 25.000,00MT e corresponde à soma de 3 quotas assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de 10,000,00MT, correspondente a trinta (40%) por cento do capital social, pertencente à sócia Márcia Adelaide Nobre;

b) Uma quota com o valor nominal de 10.000,00MT, correspondente a catorze (40%) por cento do capital social, pertencente a sócia Nália Leodomila Páscoal Timóteo;

c) Uma quota com o valor nominal de 5.000,00MT, correspondente a catorze (20%) por cento do capital social, pertencente a sócia Olga Cautela Malquinheto Mufume.

ARTIGO SEXTO

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, adquirir e/ou alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital mediante decisão da assembleia geral e no montante e termos e condições a definir pela mesma.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a favor de terceiros carece do consentimento prévio da sociedade, dado por escrito e prestado em assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando, por decisão transitada em julgado, o respectivo titular for declarado falido ou insolvente;

c) Quando a quota for arrestada, penhorada, arrolada ou de alguma forma apreendida judicial ou administrativamente;

d) Quando o sócio transmita a quota sem o consentimento da sociedade;

e) Se o titular da quota envolver a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto social;

f) Quando por morte, interdição ou inabilitação do sócio, ou posterior impossibilidade de prestação de serviços na área de actividade da sociedade;

g) Quando em caso de divórcio a quota seja adjudicada ao cônjuge não sócio.

CAPÍTULO III

Dos órgãos da sociedade

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

A assembleia geral reúne-se em sessão ordinária no primeiro trimestre de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Validade das deliberações)

Dependem da deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos:

a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios a terceiros;

c) A constituição de ónus e de garantias sobre o património da sociedade;

d) A aquisição de participações sociais em outras sociedades e de outros bens a terceiros;

e) A exigência de prestações suplementares de capital;

f) A alteração do pacto social;

g) O aumento e a redução do capital social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Conselho de administração)

Um) A administração da sociedade será confiada a três administradores e que estão dispensados de prestar caução, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) A administração poderá designar um director-geral a quem será confiada a gestão diária da sociedade bem como constituir procuradores da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada:

a) Pela assinatura conjunta de três administradores;

c) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos; e

d) Pela assinatura do director-geral dentro dos limites do mandato conferido pela administração.

Dois) Para os actos de mero expediente basta a assinatura de um só administrador.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Atribuições do director-geral)

Ao director -geral, são delegada as seguintes competências:

a) Contratação do pessoal e cessação dos respectivos contratos de trabalho;

b) Celebração de contratos com fornecedores e prestadores de serviços;

c) Celebração de contratos com clientes;

d) Propor ao conselho de administração a criação de departamento e respectivos regulamentos;

e) Abertura e movimentação de contas bancárias com assinatura de dois membros do conselho de administração;

f) Disciplinar os trabalhadores;

g) As atribuições não previstas acima são da competência do conselho de administração.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Newman Group Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Agosto de 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101368459, uma entidade denominada, Newman Group Moçambique, S.A.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90, do Código Comercial

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Newman Group Moçambique, S.A., e tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto ser um veículo de investimento na República de Moçambique através do desenvolvimento de projectos e estruturação financeira nos ramos industrial, agro-pecuária, extracção de recursos minerais e naturais, transportes e comunicações, logística e outras actividades comerciais permitidas por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais e está dividido e representado em cem mil acções (100,000) subscritas e pagas.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora do juízo, activa e passivamente, pertence ao sócio por um Conselho de Administração representado pelo senhor Fausto Jaime Lichucha,

Dois) O administrador geral pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categoria de actos, sempre com a autorização por escrito de um dos accionistas.

ARTIGO SEXTO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois accionistas;

b) Pela assinatura do administrador geral e um accionista.

Dois) Para os actos de mero expediente, bastará a assinatura de administrador geral ou mandatários.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Padaria Pastelaria Pizzaria Lourbel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 1 de Junho 2020, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 101330672, uma entidade denominada, Padaria Pastelaria Pizzaria Lourbel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Rizwana Tânia Vaz Pinto Abu Bacar Bico, solteira maior, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, n.º 162, rés-do-chão, flat 2, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100159685F, de 19 de Julho de 2016, emitido pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Quelimane.

Que, pelo presente instrumento e nos termos do artigo 90, do Código Comercial, constitui, uma sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Padaria Pastelaria Pizzaria Lourbel – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, com a sua sede no bairro da Malhangalene, Avenida Milagre Mabote, n.º 162, rés-do-chão, flat 2, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá, abrir filiais, agências ou outras formas de representação social no país, bem como no estrangeiro, transferir a sua sede para qualquer local dentro do território nacional de acordo coma legislação vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se para todos os efeitos a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social: venda de derivados de panificação, *catering*.

Dois) Mediante decisão da sócia única, a sociedade poderá ainda exercer quaisquer actividades comerciais conexas, complementares ou secundárias às suas principais, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que permitido por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente à sócia Rizwana Tânia Vaz Pinto Abu Bacar Bico, representativa de 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida pela sócia Rizwana Tânia Vaz Pinto Abu Bacar Bico, que desde já fica nomeada administradora única.

Dois) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura da administradora única;

b) Pela assinatura de procuradores nomeados dentro dos limites dos poderes das respectivas procurações.

ARTIGO SEXTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a apreciação pelo sócio único.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 14 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

Papelaria Celu e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura datada de vinte e nove de Julho de dois mil e dez, lavrada de folhas vinte e nove e seguintes do Livro de notas para escrituras diverso número vinte e oito traço B, da Terceira Conservatória do Registo Civil de Maputo com funções notariais, perante Pedro Amós Cambula, licenciado em Direito, conservador e notário superior da referida conservatória, foi constituída entre Danúbio Cesário da Conceição Menete e Maria Lúcia Fernando, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Papelaria Celu e Serviços, Limitada, com sede nesta cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Papelaria Celu e Serviços, Limitada, e tem a sua sede social nesta cidade, podendo por deliberação dos sócios abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação bem como escritórios e estabelecimentos, onde e quanto julgue conveniente no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo:

O comércio a retalho e a grosso dos artigos abarangidos pelas classes: II, III, IV, V, VII, VIII, IX, XV, XVIII E XIX.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais) e corresponde a soma dos sócios Danúbio Cesário da Conceição Menete 17.500,00MT (dezassete mil e quinhentos meticais) e Maria Lúcia Fernando 2.500,00MT (dois mil e quinhentos meticais).

ARTIGO QUARTO

(Cessão de quotas)

A cessão total ou pacial de quotas entre os sócios é livre. Ficará porém dependente do consentimento do outro sócio, ao qual é reservado o direito de preferência à cessão de quotas as pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Obrigações)

Um) Anualmente realizar-se-á uma reunião da assembleia geral que será convocada pelo director da sociedade por meio de uma carta registada dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias.

Dois) A assembleia geral ordinária deliberará os seguintes assuntos principais:

a) Apreciação do balanço e relatório de contas do exercício anterior;

b) Nomeadamente a exoneração dos gerentes ou directores;

c) Estratégia do desenvolvimento das actividades da sociedade.

Três) As assembleias gerais ordinárias realizar-se-ão quando requeridadas por cada um dos sócios ou pelo director da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo, ou fora dele, activa e passivamente, será confiada a um director nomeiado pela assembleia geral. O director possuirá os mais amplos poderes de decissão admitidos em direito para directores das sociedades por quotas.

Dois) O director poderá delegar todos ou em parte os poderes a qualquer trabalhador do quadro pessoal da sociedade.

Três) Ficará expressamente vedado ao director, obrigar a sociedade em actos estranhos aos seus sócios.

Quatro) O director da sociedade, ficará dispensado da prestação de causa.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de resultados)

As contas de cada exercício serão encerradas a um de Dezembro e os lucros líquidos apurados, depois de deduzidos pelo menos dez por cento para o fundo da reserva legal, e feitas quaisqueis outras deduções em que a sociedade acorde, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei, dissolvendo-se por acordo os sócios eles serão seus liquidatários.

Está conforme.

Maputo, 12 de Agosto de 2020. — A Notária, *Ilegível*.

Partners in Performance Mozambique, Limitada

Certifico, que para efeitos de publicação e por acta datada de catorze de Julho de dois mil e vinte a assembleia geral da sociedade denominada Partners in Performance Mozambique, Limitada, com sede social na Avenida Vladimir Lenine, número cento e setenta e quatro, primeiro andar, edifício do Millennium Park, na cidade de Maputo, matriculada na conservatória do registo das entidades legais sob o NUEL 100608421, com o capital social de 3.520,00MT (três mil

quinhentos e vinte meticais), uma vez que estava devidamente representada a totalidade do capital social, deliberaram sobre a dissolução da sociedade com efeitos imediatos, tendo sido declarado o encerramento da sociedade.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

RA Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura do dia dez de Agosto de dois mil e vinte lavrada de folha sessenta e oito a folhas sessenta e nove do livro de escrituras avulso número setenta e oito no Primeiro Cartório Notarial da Beira, a cargo de Fernanda Razo João, notária superior do referido cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que passará a se reger sob artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a firma denominada RA Comércio – Sociedade Unipessoal, Limitada, com sede na cidade do Dondo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede poderá ser deslocada dentro do território nacional, podendo ainda da mesma forma, a sociedade estabelecer domicílio particular para determinados negócios.

Três) Também por simples deliberação da administração, a sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Comércio com importação e exportação;

b) Prestação de serviços na área de consultoria e assessoria agrária.

Dois) A sociedade poderão ainda exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das principais, desde que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Deliberação)

Por deliberação da administração é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades, *holdings*, *joint-ventures* ou outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de uma única quota, sendo uma quota de cem mil meticais, correspondente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Richard Peter Van Der Zwan.

Dois) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, pela entrada em numerário ou em espécie, incorporação dos suprimentos feitos à sociedade pelos sócios ou por capitalização dos lucros ou das reservas sociais, mediante deliberação dos sócios representando setenta e cinco por cento do capital social, que determinará os termos e condições em que se efectuará o aumento.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, dispensada de caução, será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, e fica a cargo do sócio Richard Peter Van Der Zwan, que desde já é nomeado administrador. O administrador da sociedade pode constituir procuradores para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

Dois) Para vincular a sociedade em todos os actos e contractos basta apenas uma das assinaturas do administrador.

Três) Em ampliação dos poderes normais de administração, o administrador poderá ainda:

a) Comprar, vender, efectuar contratos de *leasing* e tomar de arrendamento ou trespasse quaisquer bens móveis e imóveis de e para a sociedade; e

b) Adquirir viaturas automóveis, máquinas e equipamentos, podendo assinar os competentes contratos de *leasing*.

Quatro) É expressamente proibido ao administrador obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes, respondendo o contraventor perante a sociedade por todos os prejuízos que porventura lhe causar.

ARTIGO SÉTIMO

(Representação)

O sócio pode fazer-se representar em deliberação de sócio por mandatário nos termos expressos em carta dirigida ao presidente da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Alteração)

Qualquer deliberação tendo em vista a alteração do contrato social tem que ser por maioria qualificada e ter necessariamente o voto favorável do sócio Richard Peter Van Der Zwan.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, gozando esta, em primeiro lugar, e o restante sócio não cedente, em segundo lugar, do direito de preferência na respectiva aquisição.

ARTGO DÉCIMO

(Prestações suplementares)

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital e o sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, desde que para tal seja deliberado em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio nos casos de falência ou insolvência, arresto, penhora ou outro acto que afecte a livre disponibilidade da quota.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omisso regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável em vigor na República de Moçambique.

O Notário, *Ilegível*.

Rafa & Allan – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por Acta da assembleia geral extraordinária de 22 de Julho de 2020, da sociedade Rafa & Allan – Sociedade Unipessoal, Limitada, matriculada sob o número dois mil duzentos setenta e quatro, à folhas cinquenta e sete, do livro C traço seis e número dois mil seiscentos trinta e quatro, à folhas cento e onze e seguinte, do livro E traço quinze, agora registada sob o NUEL 101365728, ratificou-se a alteração parcial do pacto social da sociedade. Em consequência destas deliberações fica alterado

o artigo terceiro referente ao objecto social dos estatutos da sociedade, que passa ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e fornecimento, englobando aluguer de viaturas; car wash; salão de beleza; venda de material de construção e eléctrico; produtos de primeira necessidade; imobiliária; instalação e manutenção de canalizações industriais; instalação e manutenção eléctrica industrial e instalação e manutenção industrial de energia solar.

Dois) Inalterado

De tudo não alterado mantém se conforme as disposições do pacto social pacto social inicial.

Conservatória dos Registos de Pemba, 22 de Julho de 2020. — A Técnica, *Ilegível*.

Rechi, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Agosto de dois mil e vinte, lavrada de folhas 65 a 70 e seguintes do livro de notas para escrituras diversas n.º 6, a cargo de, Abias Armando, notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceu como outorgante: Hussein Aboobakar, casado, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 060100118455J, e residente nesta cidade de Chimoio, que intervém neste acto em seu nome pessoal e em representação de Zohra Abdul Carimo Muhomed Omar, com poderes bastantes para o acto:

Verifiquei a identidade do outorgante e bem como a legitimidade dos poderes de representação pela exibição do documento de identificação acima mencionado e procuração em anexo e que passam a fazer parte integrante da presente escritura.

E por ele foi dito:

Que ele e sua representada são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade, limitada, denominada Rechi, Limitada, com a sua sede na rua Dr. Américo Boavida, número duzentos e vinte e dois, nesta cidade de Chimoio, com o capital social de trezentos mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de duzentos mil meticais, equivalente a sessenta e seis vírgula cinco por cento do capital, pertencente ao sócio Hussein Aboobakar; e

b) A última quota de valor nominal de cem mil meticais, equivalente a trinta e três vírgula cinco por cento, pertencente a sócia Zohra Abdul Carimo Muhomed Omar, respectivamente.

Que pela presente escritura pública a sócia Zohra Abdul Carimo Muhomed Omar, cede na totalidade as suas quotas ao sócio Hussein Aboobakar.

Que em consequência desta operação, os sócios alteram a composição dos artigos quarto e sétimo do pacto social que rege a sociedade, passando a ter a nova seguinte redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticais, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio único Hussein Aboobakar.

.....

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gerência)

A gerência e administração da sociedade será exercida pelo sócio Hussein Aboobakar que desde já, fica nomeado sócio gerente, com dispensa de caução conforme o que vier a ser decidido. Por decisão do sócio poderá ser indicado outro gerente para substituir para o substituir que não seja da sociedade. A sociedade fica obrigada em todos os seus actos e contratos pela assinatura do sócio único.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública, continua em vigor a disposição do pacto anterior.

Está conforme.

Cartório Notarial de Chimoio, 31 de Julho de 2020. — O Notário A, *Ilegível*.

RRJ Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no cinco de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob o número 101332993, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada RRJ Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Jorge Zefanias Isac Maculuve, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 030100926943I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade Nampula, aos 27 de Novembro de 2015 e residente no bairro Marrere - Expansão, cidade de Nampula, que celebram presente contrato que nos termos dos artigos abaixo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de RRJ Engenharia & Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede, no bairro Urbano Central, Avenida/rua Paulo Samuel Kankhomba, edifício de Correios de Moçambique, primeiro andar lado esquerdo, cidade de Nampula, província de Nampula.

Dois) Mediante deliberação a sociedade pode abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada pelas entidades legais.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a execução de obras públicas classificado classes nas seguintes condições:

a) I Categoria edifícios e monumentos subcategorias de 1.º até 14.º;

b) III Categoria vias de comunicação subcategorias de 1.º até 12.º; e

c) IV Categoria instalações subcategorias de 1.º até 7.º.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades de natureza comercial ou industriais conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade pode adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades (nacionais ou estrangeiras) para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de (500.000,00MT) quinhentos mil meticais, correspondente a única quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente ao sócio Jorge Zefanias Isac Maculuve.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela, activa ou passivamente, será exercida por único sócio Jorge Zefanias Isac Maculuve, de forma indistinta, e que desde já é nomeado administrador, com despensa de caução, sendo suficiente sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

Dois) Compete ao administrador todos os poderes necessários para administração de negócios ou à sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, sacar, endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais, contratar e despedir pessoal, comprar, vender e tomar de alguém ou arrendamentos de bens móveis e imóveis, incluindo máquinas, veículos automóveis e etc.

Três) O administrador poderá constituir procuradores da sociedade e delegar neles, no todo ou em parte os seus poderes para prática de actos determinados ou categoria de actos a delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições diversas e casos omissos)

Um) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição da sócia, continuando com os sucessores, herdeiros e/ou representante do falecido ou interdito, os quais exercerão em comum os respectivos direitos, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) A sociedade só se dissolvem nos casos previstos na lei e por deliberação da sócia que nomeará uma comissão liquidatária.

Três) Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em todos casos omissos, regularão as pertinentes disposições do Código Comercial da lei das sociedades e demais legislação aplicável e em vigor na legislação da República de Moçambique.

Nampula, 5 de Junho de 2020. — O Conservador, *Ilegível*.

SANPAU – Consultoria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais da Matola com número Único da Entidade legal 101328635 dia vinte sete de Maio de dois mil e vinte é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Sandra Bibi Hassane Issufo Moço, portadora do Bilhete de Identidade n.º 100100046582S, emitido em Maputo aos 4 de Agosto de 2017, e Paulo Jorge Galinha Dias Moço, portador do Dire Permanente n.º 11ZA00014613I ambos casados em regime de separação de bens residentes na cidade da Matola, Avenida Zedequias Manganhela n.º 11082, 3.º andar, porta n.º 7, bairro A, o qual se rege pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de SANPAU – Consultoria e Serviços, Limitada, e tem a sua sede em Matola, podendo abrir delegações em qualquer ponto do território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

a) Prestação de serviços e consultoria em procurement e logística;

b) Prestação de serviços em procurement e logística;

c) Actividade consultoria e serviços.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas;

Três) Para a realização do objecto social, a sociedade poderá associar-se com outra ou outras sociedades ou administrar sociedades;

Quatro) Pode ainda participar no capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), e correspondente a soma de igual valor assim distribuídas:

a) Paulo Jorge Galinha dias Moço, com uma quota de 48%, correspondente 24.000,00MT (vinte e quatro mil meticais);

b) Sandra Bibi Hassane Issufo Moço, com uma quota de 52%, correspondente a 26.000,00MT (vinte e seis mil meticais).

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração da sociedade será exercida pela sócia Sandra Bibi Hassane Issufo Moço.

Dois) Para obrigar a sociedade, incluindo criação, movimentação e encerramento de contas bancárias, presença em juízo e assuntos fiscais relacionados com a actividade da sociedade, é necessária a assinatura do administrador ou gerente da sociedade.

Três) O gestor ou mandatário não poderá obrigar a sociedade bem como realizar em nome dela quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir a favor de terceiros quaisquer garantias financeiras ou abonatórias, sob pena de responder civil e criminalmente.

Quatro) O administrador da sociedade será nomeado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, 10 de Agosto de 2020. — A Conservadora, *Ilegível*.

Soluções de Engenharia Eficazes e Inovadoras, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Setembro de dois mil e dezanove foi registada sob o NUEL 101212718, a sociedade Soluções de Engenharia Eficazes e Inovadoras, Limitada, abreviadamente designada por SEEI, Limitada, constituída por documento particular aos 12 de Setembro de 2019, que irá reger- se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, tipo e sede)

A sociedade adopta a denominação de Soluções de Engenharia Eficazes e Inovadoras, Limitada, abreviadamente designada por SEEI, Limitada, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede no bairro Matundo, cidade de Tete.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social o exercício das seguintes actividades:

a) Engenharia para projecto de pequena escala;
b) Engenharia para construção personalizada;
c) Manutenção e reparos gerais, e automóvel;
d) Ar condicionado, instalação, manutenção e reparo;
e) Fornecimento e distribuição de equipamentos de manutenção e peças de reposição;
f) Fabricação de guarda de segurança, cercas e instalação;
g) Fornecimento, instalação e manutenção de cercas eléctricas e sistemas de alarme.

Dois) A sociedade poderá por deliberação dos sócios, exercer outras actividades conexas, subsidiárias ao seu objecto principal, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, sob qualquer forma legalmente permitida e que a administração delibere expor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

A sociedade tem como capital social integral o montante de 100.000,00MT (cem mil meticais), realizados e subscritos totalmente em dinheiro, sendo repartido em duas quotas distribuído da seguinte forma:

a) João Fabião Boque, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 100100243147N, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Cidade da Matola, aos 25 de Maio de 2010, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 60.000,00MT, equivalente a 60% (sessenta por cento) do capital social, com NUIT 102811062;
b) Jacques Stander, solteiro, maior, natural de África do Sul, de nacionalidade sul-africano, titular do Passaporte n.º A00453098, emitida pelas Autoridades sul-africana, aos 15 de Outubro de 2009, residente no bairro Chingodzi, cidade de Tete, uma quota no valor nominal de 40.000,00MT, equivalente a 40% (quarenta por cento) do capital social, com NUIT 115620096.

ARTIGO QUINTO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade e a representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional será exercida por um administrador que fica desde já nomeado o sócio João Fabião Boque, com dispensa de caução e com direito a remuneração.

Dois) O administrador poderá constituir mandatários da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios.

Três) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contratos pela assinatura do administrador ou do seu procurador bastante.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) Em tudo que for omisso no presente estatuto, aplicar-se-ão as disposições legais em vigor.

Dois) Em caso de litígio as partes podem resolver de forma amigável e na falta de consenso é competente o fórum do Tribunal Judicial.

Está conforme.

Tete, 4 de Agosto de 2020. — O Conservador, *Iúri Ivan Ismael Taibo.*

Speed Investment, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Junho de dois mil e vinte, foi matriculada, na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Nacala, sob o número cento e um milhões trezentos trinta e oito mil novecentos vinte e quatro, a cargo de Vanda Maria de Sousa Abranches Coimbra, conservadora e notária técnica, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Speed Investment, Limitada, constituída entre sócios Caetano Manuel Muchanga, maior, solteiro, residente no bairro Mocone, cidade Alta, Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110500237506I, emitido no dia 29 de Agosto de 2014, válido até 29 de Agosto de 2019 e Yolanda Benito Mavila, residente no bairro Mocone, cidade Alta, Nacala Porto, titular do Bilhete de Identidade n.º 110502638171I, emitido no dia 23 de Maio de 2019, válido até 29 de Novembro de 2022.

Celebram o presente contrato que rege com base nos artigos que se segue:

Estabelecem o presente contrato de sociedade por quotas, regendo-se o mesmo pela Lei Moçambicana e pelos seguintes artigos:

CAPÍTULO I

Da denominação firma e tipo societário

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação firma e tipo societário)

A sociedade, sendo comercial, adopta o tipo de sociedade por quotas de responsabilidade limitada com a denominação Speed Investment, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na rua dos Anjos, Baixa da cidade, Nacala Porto, província de Nampula, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou encerrar, sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indertemindado, contando-se a partir da data da constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços e consultoria nas seguintes áreas:

a) Venda materiais diversos;
b) Comércio geral, importação e exportação e outras actividades contanto que devidamente licenciadas.

Dois) Para a realização do objecto social incumbirá a sociedade, a prática, em geral, de todos os actos e operações necessários ou convenientes à boa administração, bem como quaisquer actividades complementares, desde que por lei permitidas.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), encontrando-se subscrito e realizado em dinheiro duas quotas detidas pelos sóciosabaixo:

a) Caetano Manuel Muchanga, detentor de uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social;

b) Yolanda Benito Mavila, detentor de uma quota de 10.000,00MT, equivalente a 50% do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado por deliberação social, nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Administração)

A administração da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete à pessoa a ser nomeada solenemente pelos sócios, e estes decidirão sobre a sua remuneração.

ARTIGO SÉTIMO

(Forma por que se obriga a sociedade)

A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente nomeado e/ou dos sócio, ou ainda pelo mandatário por estes devidamente constituído.

ARTIGO OITAVO

(Omissões)

Em tudo quanto estiver omisso nestes estatutos, regularão as disposições legais aplicáveis às sociedades por quotas na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado da 1.ª Classe de Nacala, 1 de Julho de 2020. — Conservadora e Notária Técnica, *Ilegível*.

Villata, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação dos estatutos que constam na certidão que constitui a sociedade denominada Villata, Limitada, constituída a 13 de Agosto de 2020 e matriculada sob o NUEL 101368831 os quais passam a ter a seguinte redacção:

a) Pierre Alexandre Louis Arnaud, solteiro, natural de França-Lyon, portador do DIRE 11FR00033314S, emitido a 5 de Dezembro de 2019, pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade na Avenida 24 de Julho n.º 751, bairro da Polana;

b) Rocco Felice Ciucciomei, solteiro, natural de San Severino - Itália, portador do DIRE 11IT00065012B, emitido a 30 de Maio de 2019, pela Direcção Nacional de Migração, residente nesta cidade, na rua da Magumela, casa n.º 315, no bairro Triunfo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto a actividade de turismo, imobiliária, consultoria multidisciplinar e a prestação de serviços multifuncional. Tem ainda por objecto a participação no capital de outras empresas ou a elas associar-se sob qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e distribuição de quotas)

O capital social, de vinte mil meticais, é correspondente à soma de duas quotas desiguais e distribuídas pelos dois sócios. Uma quota de dezanove mil e seiscentos mil meticais, correspondente a 98% do capital social, pertencente ao sócio Pierre-Alexandre Arnaud, e outra quota de quatrocentos meticais, correspondente a 2% do capital social, pertencente ao sócio Rocco Ciucciomei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e condução dos negócios sociais e a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo ou fora dele, são cometidos a uma gerência constituída por um gerente que desde já é nomeado o sócio Pierre-Alexandre Arnaud, que pode ser coadjuvado por um outro sócio fundador, com dispensa de caução, podendo ou não ser remunerado.

Dois) O mandato dos gerentes é fixado por deliberação da assembleia geral, sendo renovável uma e mais vezes.

Três) A sociedade obriga-se com a assinatura de um dos gerentes, podendo no entanto, a sociedade deliberar diferentemente outras formas e condições concernentes à sua responsabilização em todas ou em áreas, específicas, da sua actividade social.

Quatro) A remuneração do gerente será estabelecida em assembleia geral, conforme as tarefas e funções de cada um.

Cinco) Os gerentes que sejam sócios fundadores não poderão ser destituídos sem respectivo consentimento, salvo nos casos de justa causa.

ARTIGO SEXTO

(Formas de representação)

A sociedade, mediante simples decisão da administração e observadas as disposições legais, pode criar e extinguir, em território moçambicano ou estrangeiro agências, filiais, sucursais, delegações ou outras formas de representação social, em território nacional ou fora dele, onde e quando o julgue conveniente.

Certifico que está conforme o original.

Maputo, 13 de Agosto de 2020. — O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

— Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;

— Impressão em Off-set e Digital;

— Encadernação e Restauração de Livros;

— Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

— As três séries por ano 35.000,00MT
— As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

I Série 17.500,00MT
II Série 8.750,00MT
III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

I Série 8.750,00MT
II Série 4.375,00MT
III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: imprensanac@minjust.gov.mz
Web: www.imprensanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510